



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.

Comunicação nº 086/2020 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes os Auditores Dr. Rodrigo Octavio Pinto Borges, Dr. Dario Correa Filho, Dr. João Paulo Silva, Dr. Marcio Luis Carvalho Amaral, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dra. Joana Prado, Dr. Alexandre Abby e Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, ausência do Dr. Eduardo Abreu Biondi no julgamento do processo 030/2020 e compareceu a sessão no julgamento do processo 036/2020, não votou, pois não escutou o relatório, reuniu-se às 18h do dia 28 de julho de 2020, no plenário virtual, pelo sistema ZOOM, no Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

Antes do início da votação do primeiro processo foi solicitado pelo Dr. Dario Correa Filho a Presidente que constasse em ata a perda do apresentador esportivo Sr. Rodrigo Rodrigues. A Dra. Renata em nome do Pleno se solidariza a dor da família e lamentou a morte repentina do apresentador.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1) Processo 030/2020:

Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerida: AD Cabofriense

Relator: Dr. João Paulo Silva

Defesa: Dra. Amanda Borer

A Procuradoria requereu extinção dos autos, tendo em vista a perda do objeto.

Resultado: Por unanimidade de votos, foi acolhido o requerimento da procuradoria, para extinguir os autos sem julgamento do mérito, tendo em vista a perda do objeto.

Foi requerido o encaminhamento de ofício a FFERJ para que informe se as medidas de segurança foram cumpridas pela AD Cabofriense a fim de informar ao Tribunal e a procuradoria o cumprimento da decisão.

2)Mandado de Garantia com pedido de Liminar

Impetrante: Botafogo FR

Impetrado: Ato do Diretor do Departamento de Competições da FFERJ

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: Dr. Andre Luis Alves



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Dra. Joana Prado deu-se por impedida para votar no processo 036/2020

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do mandado e no mérito negou-lhe a garantia.

03) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

04) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

05) O Procurador se manifestou em todos os processos.

06) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

07) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

08) Sem mais, foi encerrada a sessão 19h40min

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.

Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidente do TJD/RJ

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria